



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 7256/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **MEDCLIN CLINICA MEDICA E EXAMES LABORATORIAIS LTDA**, situada na R. CAPITAO ZENOBIO n.º 357, LOJAS 02 e 03 Bairro Centro, Cidade Paty do Alferes/RJ CEP: 26.950-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.643.286/0001-29, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr.º **MATHEUS RIBEIRO GUIMARÃES**, cédula de identidade n.º 23.289.283-6 DIC/RJ, CPF: 147.556.827-46, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) E IMUNO-HISTOQUÍMICO EM MATERIAIS BIOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo X do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo X do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo X do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, com início em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: O prazo de entrega dos resultados será de até 20 (vinte) dias a contar da data de envio das peças.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo terceiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei



14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela



execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Para o devido cumprimento o exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal a cada serviço prestado;

Parágrafo quinto: As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas da guia de encaminhamento, devidamente assinada pelo paciente ou de seu representante legal.

Parágrafo sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo X do Edital), Proposta de Preços (anexo XII do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;



g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente



comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.



Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ,



enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 01 de **NOVEMBRO** de 2024.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: **MEDCLIN CLINICA MEDICA E EXAMES LABORATORIAIS LTDA**

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS RIBEIRO GUIMARAES
Data: 24/10/2024 10:30:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome do Representante legal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4374 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 01/11/24
Matheus Ribeiro 228101
RÚBRICA E MATRÍCULA

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 01/11/24 Matheus Ribeiro 228101



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



Paty do Alferes, 28 de maio de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação de Empresa Especializada na realização de exames Anatomopatológicos (biópsia) e Imuno-histoquímico em materiais biológicos, em atendimento aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do Município de Paty do Alferes, através de sua Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas neste documento.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

CÓDIGO	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. 12 meses														
22659	<p>1. Análise de exames anatomopatológicos (biópsia) das seguintes peças biológicas:</p> <table border="1"> <tr> <td>Mama</td> <td>Próstata</td> </tr> <tr> <td>Pele</td> <td>Colo do útero</td> </tr> <tr> <td>Apêndice</td> <td>Ovário</td> </tr> <tr> <td>Abortamento</td> <td>Placenta</td> </tr> <tr> <td>Mucosa oral</td> <td>Tireoide</td> </tr> <tr> <td>Nódulos diversos</td> <td>Intestino</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Demais amostras residuais</td> </tr> </table> <p>*inclui-se a liberação de peça parafinada por requisição ontológica quando necessário</p>	Mama	Próstata	Pele	Colo do útero	Apêndice	Ovário	Abortamento	Placenta	Mucosa oral	Tireoide	Nódulos diversos	Intestino	Demais amostras residuais		Serviço	1841
Mama	Próstata																
Pele	Colo do útero																
Apêndice	Ovário																
Abortamento	Placenta																
Mucosa oral	Tireoide																
Nódulos diversos	Intestino																
Demais amostras residuais																	

②



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

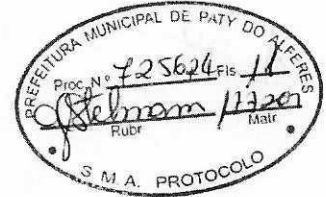
22660	2. Análise de Exames de Imuno-histoquímica	Serviço	47
-------	--	---------	----

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, conforme cláusulas estabelecidas no edital de licitação, a ser homologado;
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado/aditivado por iguais e/ou sucessivos períodos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante concordância mútua.
- 2.3. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços;
- 2.4. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado por políticas públicas, sociais e econômicas que visem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.
- 3.2. Visando atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde do Município de Paty do Alferes depreende que é de sua competência ofertar exames laboratoriais, necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Paty do Alferes;
- 3.3. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas de Material Biológico, advindos do Município; O Município de Paty do Alferes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE contratar pessoa



jurídica para a prestação de serviços de análises de exames anatomopatológicos (biópsia) e imuno-histoquímica

3.4. O quantitativo dos serviços foram calculados conforme a demandas executada nos últimos 12 meses, demonstrada no anexo I deste Termo;

3.5. Considerando o aumento contínuo na necessidade de atendimento a pacientes que estão sendo investigados por doenças, especialmente tumores e neoplasias nos últimos meses, o contrato atual não atende a essa demanda crescente;

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, em consonância aos elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21.

4.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento de suplemento, com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, apoiando -se no art. 3º do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024 que prevê:

O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
- III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;*
- IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução mais vantajosa encontrada foi a de contratar empresa especializada na análise de amostras de exames anatomopatológicos (biópsia) e imuno-histoquímica, selecionada por meio de pregão cujo critério de julgamento será o de menor preço global.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

5.2. Justifica-se a modalidade de Licitação por Menor Preço Global, considerando que em muitos casos, uma mesma amostra coletada do paciente, necessita que seja feita a análise tanto anatomopatológica quanto a imuno-histoquímica, devendo ser efetuada pelo mesmo laboratório;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida;

6.2. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;

6.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com experiência mínima de 02 (dois) anos na área de prestação dos serviços;

6.4. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;

6.5. Inscrição no CRM do profissional responsável pela realização dos Serviços e Certidão negativa de débitos junto a esse conselho;

6.6. Declarar que possui em seu quadro técnico, profissionais e equipamentos adequados para prestação do serviço proposto é compatível com o Termo de Referência.

6.7. A empresa(s) selecionada devem apresentar as seguintes documentações:

-Alvará, Atestado, Certificado ou Certidão expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal dentro do prazo de validade.

-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade de execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



- 7.2. Comunicar de imediato à contratada por meio escrito das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme, valores em tabela em anexo, quantidade de serviços prestados, documentos comprobatórios, Nota Fiscal e relatórios recebidos.
- 7.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços conforme as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, consoante as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 7.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 7.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades
- 7.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 7.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- 7.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

7.13. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

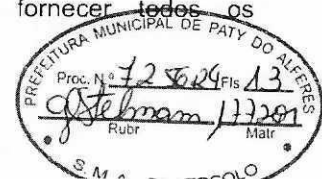
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A emissão dos laudos e receituários durante os atendimentos será de responsabilidade, unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- 8.2. A empresa será responsável pelo material necessário a realização dos atendimentos, equipagem dos consultórios, e profissionais;
- 8.3. Colocar à disposição da SMS de Paty do Alferes o número total de serviços contratados, ressalvadas as exceções previstas no Termo de contrato;
- 8.4. Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal para fins de comprovação da prestação do serviço junto ao fiscal de contrato e da Secretaria Municipal De Saúde;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou incidam sobre seu quadro pessoal necessário à execução dos serviços.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente;
- 8.7. Apresentar a SMS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 8.8. Informar a SMS sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria, ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 8.9. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 8.10. A contratada arcará com todas as despesas referentes a prejuízos causados a terceiros ou a CONTRATANTE, originários da execução dos serviços;
- 8.11. Primar pela ética na execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- 8.12. Corrigir, de imediato, serviços que necessitem de correção, e as despesas desta operação não serão em hipótese alguma repassadas à CONTRATANTE.
- 8.13. A contratada somente poderá atender as solicitações encaminhadas pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de requisição expressa emitida pela mesma, devidamente preenchida e com assinatura de autorização;
- 8.14. Os preços para prestação de serviços, serão irrevogáveis até o término da vigência do Contrato;
- 8.15. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à contratante nenhum tipo de despesa/custo adicional;
- 8.16. A contratada, em hipótese nenhuma, poderá cobrar dos pacientes encaminhados pela Secretaria municipal de Saúde, sob qualquer título ou pretexto, valores complementares àqueles estipulados neste termo, sob pena de ter seu contrato rescindido;
- 8.17. A contratada não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela SMS, para fins de experimentação;
- 8.18. Entregar os resultados de maneira física e/ou eletrônica, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 8.19. O prazo de entrega dos resultados será de até 20 (vinte) dias a contar da data de envio das peças.
- 8.20. A sede da empresa ou filial, onde serão efetuadas as análises de amostras, não poderá exceder ao limite de quilometragem de no máximo 100 quilômetros de distância do município de Paty do Alferes, visando a facilidade e agilidade de entrega das lâminas, bem como atender ao princípio da eficiência (relação custo-benefício), gerando mais economicidade ao erário, diminuindo os custos com o transporte das amostras. Caso a localização da empresa exceda o limite de distância estabelecido, a contratada deverá se responsabilizar pelo transporte das amostras, retirando-as no Laboratório Municipal (Rua Dep. Bernardes Netto nº 122 - Centro - Paty do Alferes - RJ).
- 8.21. A contratada deverá facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados e fornecer todos os





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para tal finalidade.

8.22. A contratada deverá manter atualizados e regulares os documentos e cadastros trabalhistas de seus prestadores de serviço e comprovar o vínculo dos profissionais que executarão as ações com a CONTRATADA no ato da realização dos serviços de saúde. A regularidade quanto aos direitos trabalhistas e perante aos conselhos de classe é de total responsabilidade da contratada, devendo-se evitar situações de irregularidade sob pena de multa.

8.23. A contratada se obriga a fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária à execução de serviços, bem como todo o material de consumo, como ferramentas de mão, equipamentos de testes e reparos em equipamentos de segurança inerentes aos serviços que estiverem executando;

8.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

- Fiscal: **Rosane Andrade de Amorim** Matr.: **995/01**
- Fiscal: **Jamilla da Silva Qartqat** Matr.: **1387/02**



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção de critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 209.155,71 (duzentos e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme levantamento de preços, onde foram utilizadas contratações similares no portal nacional de contratações, consultas de internet e contratações anteriores do município.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SAÚDE	20.29.0110.302.0011.2305	33.90.39	1600 MAC

14. ANEXOS

14.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I - Demonstrativos De Demanda Executada Nos Últimos 12 Meses

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar





Ass 140



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III - Análise De Risco

Responsável pela Elaboração do Termo:

Mileane A. N. Santana
Mat.: 1674/02

Gestor da Contratação:

Fabiana Cerqueira da S. Abreu
Secretária Municipal de Saúde
MAT. 1496/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I:

- DEMONSTRATIVO DE DEMANDA EXECUTADA

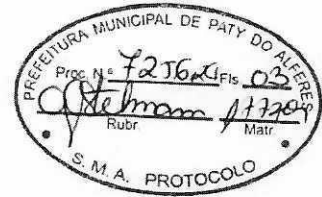
MÊS	ANATOMOPATOLÓGICOS	IMUNO - HISTOQUÍMICO
junho / 2023	106	2
julho / 2023	231	4
agosto / 2023	69	2
setembro / 2023	105	2
outubro / 2023	107	2
novembro / 2023	93	1
dezembro / 2023	74	2
janeiro / 2024	98	1
fevereiro / 2024	121	3
março / 2024	146	2
abril / 2024	96	2
maio / 2024	170	5
TOTAL	1416	28
MÉDIA/MÊS	118	3
Margem de Segurança 30%	425	11
TOTAL SOLICITADO	1841	47





SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



Paty do Alferes, 26 de maio de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente estudo caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresentação dos estudos visando identificar a melhor solução para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paty do Alferes, em observância às normas vigentes no atendimento do descrito abaixo:

1.2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de Realização de Análises Anatomopatológica (biópsia) e Imuno-histoquímica em materiais biológicos em atendimento aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do município por meio de sua Secretaria de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado por políticas públicas, sociais e econômicas que visem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

2.2. Considerando que a análise anatomopatológica e imuno-histoquímica são serviços essenciais no diagnóstico de diversas patologias, incluindo doenças neoplásicas, inflamatórias, infecciosas e degenerativas. Esses serviços fornecem informações críticas para a definição do tratamento adequado, impactando diretamente na qualidade de vida e no prognóstico dos pacientes.

2.3. Visando atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde do Município de Paty do Alferes depreende que é de sua competência ofertar exames laboratoriais, necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Paty do Alferes;

2.4. O município atualmente não dispõe de recursos técnicos e humanos suficientes para atender a essa demanda internamente, tornando-se imperativa a contratação de uma empresa especializada.

2



15030



2.5. Considerando o aumento contínuo na necessidade de atendimento a pacientes que estão sendo investigados por doenças, especialmente tumores e neoplasias nos últimos meses, o contrato atual não supre a essa demanda crescente;

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. As quantidades foram estimadas conforme média mensal, calculada com base na demanda executada nos últimos 12 meses, como se segue:

COD	Descrição do Serviço	Unidade	Média mensal	Média Anual + 30% margem de segurança
22659	Análise de exames anatomopatológicos (biópsia):	Serviço	118	1841
22660	Análise de Exames de Imuno-histoquímica	Serviço	3	47

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Esta contratação guarda alinhamento com a previsão do plano de contratação anual da Secretaria de Saúde, no item 38 do mesmo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Empresa contratada deverá prestar o serviço com equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico de análise de material biológico, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização das análises e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção;

5.2. A Empresa deverá utilizar equipamentos pertencentes à mesma, e deverá manter às suas expensas equipamentos necessários à execução dos serviços;

5.3. A repetição de exames para efetivar a confirmação diagnóstica, serão realizados às custas da empresa, não onerando a Secretaria Municipal de Saúde;

(Handwritten mark)



- 5.4. Procedimentos de urgência deverão ser agendados com requisição médica e autorização para realização do exame, fornecida pelo responsável técnico autorizado da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos dos exames realizados através da Internet;
- 5.6. A empresa deverá manter o armazenamento e guarda dos exames e seus "backups" (cópias eletrônicas de arquivos para segurança), e disponibilizar sempre que solicitado à Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.7. A Contratada deverá apresentar Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida;
- 5.8. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;
- 5.9. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com experiência mínima de 02 (dois) anos na área de prestação dos serviços;
- 5.10. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;
- 5.11. Inscrição do profissional responsável pela realização dos Serviços e Certidão negativa de débitos junto ao conselho competente;
- 5.12. Declarar que possui em seu quadro técnico, profissionais e equipamentos adequados para prestação do serviço proposto é compatível com o objeto;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado consistiu na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, consideraram-se as contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, bem como a experiência exitosa proveniente da Licitação 063/2022, também de prestação de serviços, cujo objeto é a contratação de serviços de análises de Biópsia e Imuno-histoquímica para assistência à saúde dos municípios.

● **Solução 01: Instalação de Laboratório no Município:**

Descrição: Instalação de um laboratório próprio no município para a realização de análises anatomopatológicas e imuno-histoquímicas.

Vantagens:



31/5/04



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- Redução do tempo de espera pelos resultados dos exames.
- Controle direto sobre a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Desafios:

- Necessidade de investimento inicial significativo em infraestrutura e equipamentos.
 - Custos contínuos de manutenção e operação do laboratório.
 - Treinamento e contratação de profissionais qualificados.
- **Solução 02: Registro de Preços para Contratação de Empresa para prestação dos serviços:**
Descrição: Implementar um sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise anatomopatológica e imuno-histoquímica.

Vantagens:

- Flexibilidade na contratação, permitindo a compra de serviços conforme a demanda.
- Competitividade e transparência no processo de seleção das empresas prestadoras.

Desafios:

- Necessidade de monitoramento contínuo dos contratos para garantir a qualidade dos serviços.
- **Solução 03: Adesão a Ata de Registro de Preços da Mesma Natureza:**

Descrição: Adesão a uma ata de registro de preços previamente estabelecida por outros órgãos ou entidades da administração pública para serviços da mesma natureza.

Vantagens:

- Rapidez na contratação, aproveitando um processo licitatório já concluído.
- Simplificação do processo administrativo.

Desafios:

- Verificação da compatibilidade e adequação das condições da ata de registro com as necessidades específicas do município.
- Coordenação com o órgão gerenciador da ata de registro para formalização da adesão.

2



- Encontrar uma Ata de um município próximo, pois a empresa deve estar dentro do raio de atendimento com disponibilidade do setor de transportes que efetuará a entrega das amostras

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Ao analisar as soluções encontradas, a contratação de empresa privada (solução 02) mostrou-se mais vantajosa financeiramente para a administração pública, uma vez que, evita gastos desnecessários com aluguéis ou aquisição de equipamentos de alto custo, disponibilidade de espaços físicos para alocação, gastos com manutenção e insumos, contratação de profissional especializado, entre outros fatores ligados a operacionalização dos referidos aparelhos, além de não havermos encontrado atas de outros municípios próximos para adesão.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A Estimativa do Valor da Contratação é de: R\$ 209.155,71 (duzentos e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação de que se trata **não será parcelada**. Será adotado a modalidade de Contratação por **Menor Preço Global**, justificada na necessidade de integração dos serviços. Os exames anatomopatológicos e os exames de imuno-histoquímica são frequentemente interdependentes e complementares no diagnóstico clínico. A realização desses serviços pela mesma clínica garante que as análises sejam conduzidas de maneira integrada, facilitando a correlação entre os resultados dos diferentes exames.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1 A garantia do atendimento aos pacientes que estão em investigação de patologias;
- 10.2 O diagnóstico e a investigação das enfermidades ligadas a cada um dos exames deste estudo, com objetivo de redução de agravamento de possíveis doenças;
- 10.3. Execução de medidas voltadas para a pronta identificação de patologias, promovendo um início ágil do tratamento apropriado, visando aumentar as chances de sobrevivência do paciente;
- 10.4. Contratar o objeto descrito neste E.T.P. pelo menor preço, garantindo economicidade ao erário;

(Handwritten mark)



11/05/20



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADA

11.1. Para a presente contratação a Secretaria de Saúde deverá adotar as seguintes providências:

- 11.1.1. Levantamento das correto das necessidades;
- 11.1.2. Prover meios orçamentários para execução do contrato aqui proposto, bem como instrumentos legais para acompanhamento do certame;
- 11.1.3. A fim de acompanhar a regularidade do contrato e eficácia de sua gestão, serão designados servidores públicos municipais, que serão responsáveis por atestar as notas fiscais referentes ao serviço e avaliar a qualidade do serviço prestado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se aplica;

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo;

14.2 Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA DO GESTOR:

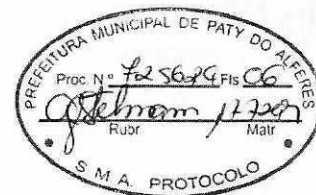
Fabiana Cerqueira da S. Abreu
1496/02

Fabiana Cerqueira da S. Abreu
Secretária de Saúde
Mat.: 1496/02

ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Mileane A. N. Santana
1674/02

Mileane A. N. Santana
Supervisora
Mat.: 1674/02



- ANÁLISE DE RISCOS -

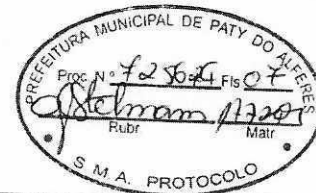
- SERVIÇO DE ANÁLISE DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E IMUNO-
HISTOQUÍMICOS

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	DEFINIÇÃO INADEQUADA DO ESCOPO	
Probabilidade	BAIXA	Dano potencial
		Especificações inadequadas podem levar a uma contratação inadequada dos serviços
Ação Preventiva		Responsável
Realizar um levantamento detalhado das necessidades e especificações técnicas.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Revisar e ajustar o escopo e as especificações durante a fase de elaboração do edital, antes da publicação.		Fundo Municipal de Saúde / Divisão de Licitação e Contratos

Risco 2	PLANEJAMENTO DEFICIENTE COM QUANTIDADES INSUFICIENTES PARA 12 MESES	
Probabilidade	MÉDIA	Dano potencial
		Baixa ou paralisação na prestação dos serviços, devido à previsão de quantidade insuficiente
Ação Preventiva		Responsável
Fazer um levantamento preciso sobre o fornecimento dos serviços solicitados ao longo dos últimos anos, a fim de obter uma margem de solicitações e realizar uma projeção para os próximos 12 meses, acrescentando quando se julgar necessário uma margem de segurança para abrangência de possível aumento de demanda		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Projetar um saldo para contratação por dispensa de licitação em casos de surgimento de novas demandas não estimadas na ata de registro de preço.		Fundo Municipal de Saúde

(Handwritten mark)



Risco 3	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA SEM CLAREZA NO QUE TANGE AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
Probabilidade	BAIXA	Dano potencial
		- Não cumprimento das exigências essenciais para a prestação dos serviços;
Ação Preventiva		Responsável
- Definir de modo transparente os requisitos da contratação, bem com as obrigações da contratada durante o período de vigência da ata de registro de preços e os critérios de aceitação do objeto;		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
- Registrar os problemas ocorridos associados a este risco e preparar um modelo de edital que os sane na fase de elaboração de um provável novo certame.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 4	SELEÇÃO INADEQUADA DE FORNECEDORES	
Probabilidade	MÉDIA	Dano potencial
		-Seleção de fornecedores incapazes de cumprir os requisitos contratuais, resultando em falhas na execução dos serviços
Ação Preventiva		Responsável
- Solicitação de apresentação de atestado da capacidade técnica e demais documentos que se julgue pertinente para garantia de um bom serviço. - Realizar uma avaliação detalhada da capacidade técnica da empresa durante o processo de seleção, incluindo revisão de certificações, experiência prévia e certificação do profissional responsável pelas análises;		Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Termo de Referência e Divisão de Licitação e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
- Estabelecer um plano de contingência para lidar com falhas ou atrasos nos serviços; - Aplicação de sanções contratuais previstos na lei; - Substituição do(s) fornecedor(es);		- Fundo Municipal de Saúde - Fiscais da futura contratação - Divisão de Licitação de Contratações e - Procuradoria Geral do Município.

1



Risco 5	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
Probabilidade	MÉDIA	Dano potencial
		- Propostas com preços muito baixos podem resultar em descumprimento contratual
Ação Preventiva		Responsável
Estabelecer limites de inexequibilidade e solicitar garantias adicionais para propostas com preços significativamente abaixo da média.		Divisão de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
Desclassificar propostas inexequíveis		Divisão de Licitações e Contratos

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 6	ATRASOS NA ENTREGA DOS SERVIÇOS/RESULTADOS	
Probabilidade	BAIXA	Dano potencial
		- Interrupção na prestação dos serviços, atraso na entrega dos laudos aos pacientes e consequente atraso nos tratamentos;
Ação Preventiva		Responsável
Definir e monitorar regularmente o cumprimento dos prazos, definir penalidades claras para atrasos		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
- Sanções administrativas. Responsabilização da Contratada por descumprimento dos prazos exigidos. - Aplicar penalidades previstas no Contrato e se necessário, rescisão Contratual. Neste caso será necessário a seleção de um segundo fornecedor ou reabertura do processo licitatório		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato Divisão de Licitações e Contratos Procuradoria Geral do Município

(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



• **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS**

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 1	Risco 2	-
Risco 3	Risco 4	-
Risco 6	Risco 5	-

Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação para avaliação e mitigação de possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual. Esta análise de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pelos gestores e fiscais do(s) futuro(s) contrato(s), adaptando- para suprir as necessidades de contingências aqui não previstas e/ou não observadas preliminarmente.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

GESTOR DA CONTRATAÇÃO:

Mileane A. N. Santana
Supervisora
Mat.: 1674/02

FABIANA CERQUEIRA DA S. ABREU
Secretária de Saúde
Mat.: 1496/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

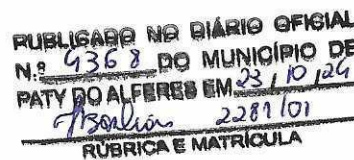
ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N ° 050/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7256/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) E IMUNO-HISTOQUÍMICO EM MATERIAIS BIOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **MEDCLIN CLINICA MEDICA E EXAMES LABORATORIAIS LTDA**, vencedora com o valor total de R\$ 164.820,52 (Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 164.820,52 (Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

PATY DO ALFERES, 23 DE OUTUBRO DE 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES - RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **050/2024**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES

TOTAL DO PROCESSO: **164.820,52**

FORNECEDOR **MEDCLIN CLINICA MEDICA E** CNPJ/CPF: **23643286000129** TOTAL: **164.820,52**

1

Itens do lote: **2** Valor Inicial: **164.820,52** Valor final: **164.820,52** Valor total: **164.820,52**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: **serviço** Modelo: **serviço**

"ANÁLISE DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIA) (ANÁLISE DE EXAMES

Quantidade: **1.841,00** Valor unitário: **74,61** Valor total item: **137.357,01**

Item: **2** Unidade: **SVÇ** Marca: **serviço** Modelo: **serviço**

"ANÁLISE DE EXAMES DE IMUNO-HISTOQUÍMICA (ANÁLISE DE EXAMES DE IMUNO-

Quantidade: **47,00** Valor unitário: **584,33** Valor total item: **27.463,51**
